LEI COMPLEMENTAR N.º 436 **DE** 25 **DE** novembro **DE 2024.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E INCLUI O ARTIGO 24-A PARA TRATAR DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Miguel Pereira, para incluir o artigo 24-A, visando regular a tributação de serviços de intermediação realizados por meio de plataformas digitais.

Art. 2º Fica incluído o artigo 24-A na Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

> ***"Art. 24-A*** *Na intermediação de transporte de passageiros, em regime de fretamento, e na intermediação, agenciamento ou corretagem de bens móveis ou imóveis realizados por meio de plataforma digital:*
>
> ***I -*** *Não se caracterizam como receita tributável pelo ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) os valores que são repassados a terceiros que se submetam a um regime de tributação diverso, especificamente quando estes terceiros forem microempreendedores individuais (MEI) ou estiverem submetidos a qualquer outro regime de tributação que preveja a incidência isolada de tributos sobre a prestação de serviços.*
>
> ***II -*** *A base de cálculo do ISSQN deve se limitar aos valores efetivamente recebidos pela empresa intermediadora, descontados os valores*

repassados a terceiros que prestem serviços sob regime tributário próprio e distinto.

III *- A eventual prestação de informações errôneas, imprecisas ou inverídicas relativas à dedutibilidade de valores prestadas pelo contribuinte ensejará a adoção de providências cabíveis em relação à responsabilização no âmbito do direito sancionador competente, seja na esfera cível, criminal ou administrativa."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 25 **de** novembro **de 2024.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

25 11 2024
02 a 03 | D.O nº. 1539
01/2450